



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/16**  
**PROCESSO SC/4283/16**  
**EDITAL Nº 98/16**  
**REGISTRO DE PREÇOS 44/16**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no **Processo 4283/16**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **M.S DE ARAUJO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.717.327/0001-19, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua Padre Saboia de Medeiros, 915, Vila Maria, São Paulo – SP, CEP: 02134-001, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **Marcel Silvatí de Araujo**, residente e domiciliado (a) na Rua Orindiuva, 249, Vila Maria Alta, São Paulo- SP, CEP: 02130-040, portador (a) da cédula de identidade RG 33.453.584-0 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 292.085.328-79, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Material de Papelaria e Escritório**, para atender, Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº. **79/16**.

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	200	UNIDADE	CANETA PARA RETROPROJETOR AZUL - (E) - CANETA PARA RETROPROJETOR NA COR AZUL COM PONTA FINA SINTÉTICA DE 1 MM, TAMPABRE, FECHA E TRAVA DIFICULTANDO O MANUSEIO POR CRIANÇAS, POSSUIR EM SEU CORPO: MARCA E CÓDIGO DE BARRAS. INDICADO PARA O USO EM PAPEL TRANSPARÊNCIA PROPORCIONANDO SECAGEM RÁPIDA NA ESCRITA. CONSTAR NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRAS E DADOS DO FABRICANTE.	CIS	4,91	982,00
41	16000	FOLHA	E.V.A. CORES VARIADAS - (E) - PLACA DE EVA, CORES DIVERSAS, ATÓXICA, LAVÁVEL, MEDINDO 60 CM DE COMPRIMENTO X 45 CM DE LARGURA X 2 MM DE ESPESSURA. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 10 FOLHAS, CONTENDO: MARCA, CÓDIGO DE BARRAS, MEDIDAS, ESPESSURA E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. A CADA PEDIDO AS CORES BRANCA, PRETA E MARROM NÃO PODEM SUPERAR 5 % DA QUANTIDADE TOTAL DO MESMO.	EDUART	3,71	59.360,00
67	4500	POTE	MASSA PARA MODELAR - (E) - MASSA PARA	ACRILEX	7,86	35.370,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			MODELAR DE 150 G. SUPER MACIA, ACONDICIONADO EM POTE, COM COR ÚNICA, TAMPABRE E FECHA, DISPONÍVEL EM VARIAS CORES, ATÓXICO. CONSTAR NA EMBALAGEM CÓDIGO DE BARRAS E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS: LAUDO DE TOXICOLÓGICO, RELATÓRIO DE ESTUDO DE IRRITABILIDADE E CORROSÃO DÉRMICA, MICROBIOLÓGICO, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO.			
84	2000	PEÇA	PASTA PAPELÃO C/ ELÁSTICO - (E) - PASTA COM ABA E ELÁSTICO, DIVERSAS CORES, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO, MEDINDO 230MM X 340 MM, CONTENDO MARCA GRAVADA EM SEU CORPO.	POLICART	3,20	6.400,00
85	2000	PEÇA	PASTA PAPELÃO C/ TRILHO - (E) - PASTA COM FERRAGEM, AZUL, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO, MEDINDO 335 MM X 230 MM.	POLICART	2,31	4.620,00
87	300	UNIDADE	PASTA POLIONDA GRANDE - (E) - PASTA POLIONDA, TAMANHO OFÍCIO, FORMATO 340 MM X 245 MM X 55 MM, COMPOSTA POR POLIPROPILENO E CHAPA ALVEOLAR, INDICADA PARA ORGANIZAR E ARQUIVAR DOCUMENTOS EM GERAL, CONTER NO CORPO DO PRODUTO, CÓDIGO DE BARRAS E MODELO.	POLICART	4,91	1.473,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

2.1.1. O fornecimento poderá ser de conveniência desta Prefeitura, parcelado em 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000. Ubatuba/SP  
Tels.: (12) 3834-1035. 3834-1069 - e-mail:  
prefeituraubatuba@hotmail.com



3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

**06.01.12.365.0016.2.042.3.3.90.30.05.200220      RESERVA 878/16**  
**06.01.12.361.0016.2.042.3.3.90.30.05.200220      RESERVA 877/16**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº **79/16**.

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº.79/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 – O prazo de entrega do produto, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Divisão de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado, situado na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba – SP.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-simile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

5.4 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 98/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 79/16 e demais elementos do processo nº SC/4283/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

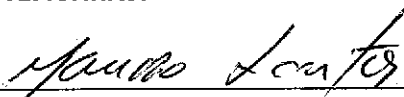
Ubatuba, 29 DEZ 2016

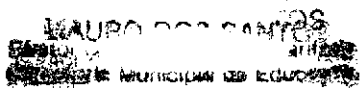
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
**M.S DE ARAUJO BIRELI ME**  
MARCEL SILVA DE ARAUJO

**TESTEMUNHAS:**

1ª



  
MAURO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

2ª



Rafael Gustavo de Souza  
RG 34 972 586 x  
Secretário Municipal de  
Educação